



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 065-GP/2023

Em, 06 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. O valor é proveniente de emenda parlamentar para incremento temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 798, de 30 de junho de 2023. Segue em anexo, documentos comprobatórios.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº
Em 11/09/2023 as 09:00 hrs.
Bucimor Elias

C.M.N.M



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 065-GP/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. O valor é proveniente de emenda parlamentar para incremento temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
04.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0022.2167	Incentivo Diversos Piso de Atenção Básica		
3.3.90.30	F: 157	Material de consumo	100.000,00
3.3.90.34	F: 158	Outras Desp. Pess. Desc. Cont. Terceirização	200.000,00
3.3.90.39	F: 159	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 06 de setembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

Nº da Proposta	Ano	
36000503053202300	2023	
CNPJ	Beneficiário	Esfera Administrativa
22992304000115	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	03
Tipo de Beneficiário		
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL		
Dirigente		CPF do Dirigente
ARILDO MOREIRA		33217220200
População	Telefone	Município
32.184	69992541464	NOVA MAMORÉ
Endereço		CEP
DOM PEDRO II, JOAO FRANCISCO CLIMACO		76.857-000
		E-mail
		arildo30@gmail.com

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso

EMENDA PARLAMENTAR

Objeto

CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Composição	Número	Valor
EMENDA	41490002	400.000,00

Valor da Proposta: R\$ 400.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2023 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 149

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 798, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receber recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 449 de 05 de abril de 2023.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no sítio eletrônico no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NISIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNC PROG
AC	ACRELANDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	36000507782202300	30360022 37030001 38920013 38920013 40380004	352.493,00 500.000,00 400.000,00 600.000,00 188.762,00	2.341.255,00	10301 10301 10301 10301 10301
AC	ACRELANDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	36000507782202300	40380004	300.000,00	2.341.255,00	10301

RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	36000505337202300	39450004 41490002 41730002	200.000,00 600.000,00 300.000,00	1100.000,00	1030150192E890011 1030150192E890011 1030150192E890011
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000505216202300	41490002 92240005	470.000,00 500.000,00	970.000,00	1030150192E890011 1030150192E890011
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	36000514245202300	41490002 92240005 24210001	500.000,00 500.000,00 200.000,00	1200.000,00	1030150192E890011 1030150192E890011 1030150192E890011
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000513393202300	41490002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890011
RO	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA	36000503187202300	40920002 41490002 41490002 41730002	500.000,00 47.551,00 352.449,00 200.000,00	1100.000,00	1030150192E890011 1030150192E890011 1030150192E890011 1030150192E890011
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000500518202300	41490002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890011
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000503053202300	41490002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890011
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS	36000506652202300	40920002 41490002 41730002	300.000,00 300.000,00 200.000,00	600.000,00	1030150192E890011 1030150192E890011 1030150192E890011
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000499198202300	41490002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890011
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000500251202300	41490002 41730002	300.000,00 600.000,00	900.000,00	1030150192E890011 1030150192E890011